

PROJETO DE LEI 068/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações, destinados a pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Chapada/RS, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” “e” e “f” da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 02 de Outubro de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei autorizativo para financiamento com recursos do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000), é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Em vista da demanda no sentido de pavimentação asfáltica em ruas do perímetro urbano, o Poder Executivo formalizou perante a Caixa a remessa de "Carta Consulta", de forma a verificar as condições e requisitos inerentes a contratação de financiamento em valores que não excedem a capacidade de endividamento.

Em sendo assim, recebida a sinalização positiva acerca da autorização de proceder-se na contratualização, bem como de seus




parâmetros e condições, nesta oportunidade, com vistas a obter-se a necessária autorização legislativa da operação de crédito, submete-se ao exame desse Egrégio colegiado de Vereadores a propositura legislativa em pauta.

Convém esclarecer que, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O projeto atividade consta no PPA e LDO, e está sendo incluso no Orçamento exercício de 2024.

Ante ao exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores o encaminhamento para apreciação e votação deste Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, haja vista a necessidade de cumprimento de prazos junto aos órgãos competentes, para a liberação dos recursos pleiteados. Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,



GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

CARTA CONSULTA SETOR PÚBLICO - FINISA

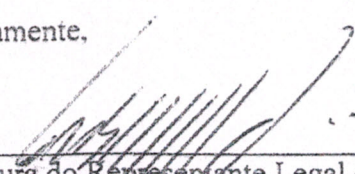
CHAPADA/RS _____, 29 da AGOSTO de 2023
Local/data

À
SR/GIGOV/UF

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta está condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.
2. Declaro que tenho ciência da obrigatoriedade da inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta para a contratação da operação.

Atenciosamente,



Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome: Gelson Miguel Scherer

CPF: 373.193.530-91

Cargo/Função: Prefeito Municipal

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do Proponente: Prefeitura Municipal de Chapada/RS	CNPJ/MF: 87.613.220/0001-79
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 90	CEP: 99530-000
Município: Chapada	UF: RS
Endereço eletrônico: prefeitura@chapada.rs.gov.br	Telefone: (54) 3333-1166
Nome do Representante Legal: Gelson Miguel Scherer	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (<i>contatos</i>) Eroni Maier de Andrade	Telefone: (54) 3333-1166 - Ramal 226
Endereço eletrônico: fazenda@chapada.rs.gov.br	

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PROMOTOR (Se houver)

Nome do Agente Promotor:	CNPJ/MF:
Endereço:	CEP:
Município:	UF:
Endereço eletrônico:	Telefone:
Nome do Representante Legal:	
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (<i>contatos</i>)	Telefone:
Endereço eletrônico:	

2) SETOR PÚBLICO

- MUNICÍPIOS
 ESTADOS/DF
 EMPRESAS PÚBLICAS NÃO DEPENDENTES

3) ITEM(NS) FINANCIADO(S)

- INVESTIMENTOS – (obras, aquisição de terrenos ou outras ações necessárias à execução dos projetos)
 INVESTIMENTOS – (máquinas, veículos e equipamentos)
 INVERSÕES FINANCEIRAS
 SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA (Empresas públicas não dependentes)
 CAPITAL DE GIRO/REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA/OUTROS (Empresas públicas não dependentes)

4) PROJETOS/AÇÕES (informar resumidamente)

Projetos/Ações	Localização
pavimentação asfáltica	área urbana

5 – CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor do Financiamento: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Quadro de desembolso:

Ano	Valor R\$
2023	2.500.000,00

Prazo de Carência: 12 meses

Prazo de Amortização: 48 meses

Garantia(s) do financiamento: Receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

5.1 – OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS SE PRETENDE APLICAR O FINISA

Código da ação orçamentária	Código do grupo de natureza da despesa	Projetos/Ações	Valor do financiamento (R\$)
1032	44905100000000	1032	2.500.000,00

5.2 – FONTE DE RECURSOS – ORÇAMENTO DO PROPONENTE

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do Município de Chapada/RS na fonte de recursos de Operação de crédito interna, sob o código nº 1500.

6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Se houver)

Identificação da Licença	Validade

7 – INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

	Número da Lei e o ano	Data de publicação
Plano Plurianual	042/2021	28 / 07 / 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias	065/2022	28 / 09 / 2022
Lei Orçamentária Anual	076/2022	30 / 11 / 2022

8 – ANEXOS APRESENTADOS (Se houver)

(especificar)

9 – OUTROS DADOS RELEVANTES

--

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO (A ser preenchido pela CAIXA, com carimbo e assinatura)

Data: / /

Assinatura do Representante Legal da CAIXA



Nome:

Matrícula:

Cargo/Função:

Unidade:

Atô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Corretoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br